

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR NEY LOPES JÚNIOR
Palácio Padre Miguelinho, Rua Jundiá, 546, Petrópolis, Natal-RN

PROJETO DE LEI Nº 00052/2018 – DISPÕE SOBRE A ÁREA DE SEGURANÇA ESCOLAR, COMO ESPAÇO DE PRIORIDADE AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

MATÉRIA INSERTA DENTRO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. EVIDENTE INTERESSE PÚBLICO. PARECER FAVORÁVEL.

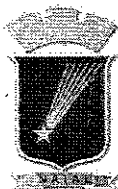
De autoria do Senhor Vereador Preto Aquino, o Projeto de Lei nº 00052/2018 tem por objetivo a delimitação da área de segurança escolar, e sua priorização junto ao poder público municipal.

Analisando o texto da proposição, verifica-se inexistir qualquer óbice a respeito da constitucionalidade e da competência, o que autoriza o seguimento da proposição para a análise meritória.

Cumprir registrar então o respeito às normas relativas à competência legislativa, inexistindo qualquer impedimento para a proposição sob análise eis que a Constituição Federal em seu art. 30 autoriza os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local.

Neste cerne, a proposição em apreço encontra lastro de sustentação na ordem constitucional do país, vez que integra o rol das competências da atividade legislativa municipal.

Importa destacar que o artigo 3º da proposição em apreço dispõe sobre as obrigações e deveres do poder público municipal no que tange à efetivação do disposto pelos artigos antecedentes. Todavia, não onera a administração pública, isto porque não implementa nenhuma aquisição ou contratação para a intensificação das fiscalizações propostas.



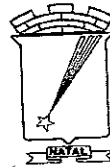
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR NEY LOPES JÚNIOR
Palácio Padre Miguelinho, Rua Jundiá, 546, Petrópolis, Natal-RN

Sendo outro o entendimento, deve coadunar-se ao previsto no rol de “projetos autorizativos”, vez que a proposição não cria a despesa, no máximo autoriza que o Poder Executivo Municipal no ato de execução da norma venha a promover com destinações orçamentárias.

Isto posto, tendo em vista que não há vícios que impeçam o seguimento normal do presente projeto, opino pelo prosseguimento da proposta.

Natal/RN, 21 de Março de 2018.


Ney Lopes de Souza Júnior
Vereador Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Ney Júnior para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.
Natal, RN 12/03/18.

Ver. Felipe Alves
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- ☒ PROJETO DE LEI ☐ RESOLUÇÃO ☐ DECRETO LEGISLATIVO
☐ EMENDA À L.O.M. ☐ VETO ☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
 ☐ PROCESSO ☐ EMENDA

Nº 052/18.

Autor: Vereador(a) Preto Aquino.

Relator: Vereador(a) Ney Júnior.

VOTO DO RELATOR: Favorável

Sala das Comissões, em 02 de Abril de 2018.

Vereador Felipe Alves
Presidente

- ☐ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Ver. Ney Lopes Júnior
Vice-Presidente

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Cícero Martins
Membro

- ☐ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador KLEBER
FERNANDES
Membro

- ☐ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereadora Nina Souza
Membro

- ☐ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Preto Aquino
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereadora Sueldo Medeiros
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção